

RESOLUÇÃO Nº 010, de 19 de abril de 2010.

**Aprova Regimento Interno do
Departamento de Ciência da
Computação – DCOMP.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 019 de 19/04/2010 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Ciência da Computação – DCOMP, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 19 de abril de 2010.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – DCOMP

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Departamento de Ciência da Computação – DCOMP, é o órgão da Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ responsável pela criação, formulação e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de Ciência da Computação.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Art. 2º As instâncias do Departamento de Ciência da Computação são:

- I – Assembléia Departamental;
- II – Chefia do Departamento.

Seção I Da Assembléia Departamental do DCOMP

Art. 3º A Assembléia Departamental é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas.

Art. 4º Compõem a Assembléia Departamental do DCOMP:

- I – o Chefe, que é seu Presidente;
- II – o Subchefe, que é seu Vice-Presidente;
- III – os professores do quadro permanente da carreira do Magistério Superior lotados no Departamento.

Parágrafo único. Quanto às reuniões departamentais, os professores substitutos e professores visitantes lotados no Departamento participam voluntariamente ou quando convocados pelo Chefe do DCOMP, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 5º Compete à Assembléia Departamental, além do estabelecido no Regimento Geral:

- I – propor projetos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*;
- II – propor nomes para compor bancas examinadoras de concursos para provimento de cargo de docente e encaminhá-las aos órgãos competentes da Instituição;
- III – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra atos do Chefe e Subchefe do Departamento;
- IV – aprovar relatórios de atividades do Departamento.

Seção II Da Chefia do Departamento

Art. 6º O Chefe de Departamento é o responsável pela administração do DCOMP.

Art. 7º Compete ao Chefe do Departamento, além do estabelecido no Regimento Geral:

- I – orientar os docentes na elaboração dos planos de trabalho segundo as linhas de atuação definidas pela Assembléia Departamental;
- II – submeter à Assembléia Departamental os planos de atividades dos docentes;
- III – acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho dos docentes;
- IV – apresentar anualmente à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação relatório das atividades departamentais, após apreciação da Assembléia Departamental;
- V – publicar, nos meios disponíveis, o relatório anual de atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo DCOMP;
- VI – propor a escala de férias do pessoal do Departamento;
- VII – encaminhar aos órgãos competentes da UFSJ solicitação de pessoal e recursos materiais necessários ao Departamento.

Art. 8º Compete ao Subchefe do Departamento:

- I – substituir o Chefe do departamento em suas ausências e impedimentos;
- II – desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pela Assembléia Departamental.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Calendário das reuniões ordinárias para cada semestre letivo é proposto pelo chefe de departamento no início do semestre e aprovado pela Assembléia Departamental.

§ 1º As reuniões ordinárias têm frequência mensal e duração de até duas horas, prorrogadas mediante aprovação da maioria simples dos membros efetivos presentes à Assembléia Departamental.

§ 2º As reuniões têm início com tolerância de até quinze minutos após o horário previsto.

Art. 10. A convocação para reuniões extraordinárias se faz por iniciativa do Chefe do Departamento ou da maioria simples dos membros da Assembléia Departamental.

Art. 11. A convocação tanto das reuniões ordinárias quanto extraordinárias da Assembléia Departamental é feita por seu Presidente, por escrito e por via eletrônica, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, discriminada a pauta dos trabalhos.

§ 1º A pauta dos trabalhos, votada no início da reunião, consta da aprovação da ata da reunião anterior, informes gerais da chefia, assuntos do dia e demais comunicações dos participantes.

§ 2º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta ao plenário, pode o Presidente da Assembléia suspender a reunião fixando nova data para prosseguimento.

Art. 12. De cada reunião, lavra-se ata que é enviada aos membros da Assembléia para apreciação e sugestões de correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião; sendo que na reunião seguinte, se aprovada, é subscrita pelo Presidente e por todos os membros da Assembléia presentes àquela reunião.

Art. 13. Para determinação do *quorum* das reuniões é considerado o número total de membros da Assembléia Departamental presentes no momento da abertura, excluídos os docentes afastados em tempo integral.

Art. 14. Para efeito de instalação da Assembléia Departamental, observa-se *quorum* de no mínimo dois terços (2/3) dos docentes, na forma do artigo 13 desse regimento.

Parágrafo único. Não havendo quorum após o prazo de tolerância, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 15. O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório para os membros efetivos do DCOMP, excluídos aqueles afastados em tempo integral.

Art. 16. A justificativa de eventual falta à convocação de reunião departamental é comunicada à Chefia do DCOMP que a submete à Assembléia Departamental para aprovação.

Art. 17. As ausências justificadas e não aprovadas pela Assembléia Departamental, por três vezes consecutivas ou não, no decorrer de um semestre letivo, implicam em averiguação do fato pela Chefia do Departamento com vistas a se cumprir as providências cabíveis.

Seção I Das Deliberações

Art. 18. As deliberações da Assembléia Departamental são tomadas por maioria simples dos membros presentes por votação nominal e pública.

Parágrafo único. Cada membro da Assembléia tem direito a um (1) voto, incluídos os docentes afastados para capacitação em tempo integral presentes à reunião, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 19. Dos assuntos submetidos à deliberação, são formados processos instruídos com:

- a) documento que deu origem ao processo;
- b) documentos contendo informações complementares;
- c) designação do relator do processo.

Parágrafo único. O processo é distribuído ao relator com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis da reunião em que será relatado.

Art. 20. O parecer do relator deve conter:

- a) histórico do processo;
- b) apreciação do mérito;
- c) voto do relator.

§ 1º A Assembléia Departamental sugere alterações no parecer do(a) relator(a) e cabe a este(a) acatar ou não tais sugestões.

§ 2º Aprovada a matéria, o chefe do Departamento encaminha o parecer às instâncias subseqüentes e ao interessado (a), se for o caso.

Art. 21. É facultado ao membro da Assembléia o direito a pedido de vistas ao processo, ficando obrigado a relatar, por escrito, a conclusão de seu parecer no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

§ 1º O processo é protocolado junto à Secretaria do Departamento no quinto dia útil do pedido de vista, cabendo a esta devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 2º Admite-se, no máximo, dois pedidos de vistas a qualquer processo.

§ 3º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Assembléia Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão do pedido de vistas, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pela Assembléia Departamental e no decorrer da própria reunião.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. No caso de ausência ou vacância na Chefia e na Subchefia, responde pela Chefia do Departamento o docente indicado pela Assembléia Departamental, inclusive para promover novas eleições.

Art. 23. Qualquer modificação neste Regimento deve ser aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos membros da Assembléia Departamental, em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Art. 24. Os casos omissos neste regimento são apreciados em Assembléia Departamental Extraordinária do DCOMP, convocada especificamente para esse fim.

Art. 25. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 19 de abril de 2010

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário